CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00701/2025-78

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Elizete Oliveira Lopes

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ)

E M E N T A

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA RECURSAL DO CNMP. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CNMP Nº 06. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso interno interposto contra decisão monocrática que concluiu pela improcedência e determinou o arquivamento do pedido de providências formulado pela recorrente, cujo objeto consiste na revisão da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 913-00826/2023, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se há competência do CNMP para revisar decisão de arquivamento de inquérito policial proferida por membro do Ministério Público no exercício da atividade finalística.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Desprovimento do recurso e manutenção da decisão de improcedência do pedido, pois o CNMP não constitui instância recursal nem possui competência constitucional e regimental para rever ou reformar manifestações jurídicas dos membros do Ministério Público, quando não há descumprimento de dever funcional. Enunciado CNMP nº 06.

IV. DISPOSITIVO

4. Voto pelo conhecimento do recurso interno e, no mérito, por seu desprovimento, nos termos do art. 154, § 2º, do Regimento Interno do CNMP.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por [...], conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO EDILIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

V O T O

1. Trata-se de recurso interno interposto por Elizete Oliveira Lopes contra decisão monocrática que concluiu pela improcedência e determinou o arquivamento do pedido de providências formulado pela recorrente, cujo objeto consiste na revisão da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 913-00826/2023, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fl. 260).

2. Eis o teor da ementa da decisão recorrida (fls. 244/255):

> **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA RECURSAL DO CNMP QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FINALÍSTICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS CNMP Nº 03 E Nº 06. ALEGAÇÕES DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES EQUIPARADAS A CRIMES PRATICADOS POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS. INDEFERIMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. ARQUIVAMENTO**.
>
> **I. CASO EM EXAME**
>
> **1.** Pedido de Providências formulado por Elizete Oliveira Lopes, por meio do qual requer a revisão da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 913-00826/2023, além de relatar ter sido vítima de infrações disciplinares equiparadas a crimes supostamente praticadas pelo Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ.
>
> **II. RAZÕES DE DECIDIR**
>
> **2.** Irresignação contra o arquivamento do Inquérito Policial nº 913-00826/2023. O CNMP não constitui instância recursal, nem possui competência constitucional e regimental para rever ou reformar manifestações jurídicas dos membros do Ministério Público quando não há descumprimento de dever funcional. Enunciados CNMP nº 03 e nº 06.
>
> **3.** Foi assegurado à requerente o direito de revisão nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e o arquivamento foi mantido pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe a decisão final sobre a matéria.
>
> **4.** Inexistem provas quanto à alegação de falsidade ideológica nos autos do inquérito policial. A análise documental indica a ocorrência equívoco na interpretação da requerente, que busca extrair do documento informação que nele não consta.
>
> **5.** Não houve omissão do MP/RJ, nem negativa de investigação policial quanto ao crime de perseguição (ou *stalking*). O inquérito policial arquivado trata exclusivamente do descumprimento de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

medidas protetivas, não abrangendo as demais ocorrências policiais registradas pela requerente, as quais permanecem sob análise das autoridades competentes.

6. As acusações formuladas contra o Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ foram indeferidas pela Corregedoria Nacional (1.00272/2025-66), por ausência de provas e falta de verossimilhança nas alegações, em decisão transitada em julgado e em relação à qual não cabem quaisquer outras providências.

III. DISPOSITIVO

7. Pedido de Providências arquivado monocraticamente, nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas “b” e “c”, do RICNMP.

3. Foi interposto o presente recurso, com o seguinte teor, *ipsis litteris* (fl. 260):

SOLICITO RECURSO POIS A VITIMA ELIZETE OLIVEIRA LOPES E NENHUM SER VIVO DO PLANETA TERRA PODE ESTA EM 2 LUGARES AO MESMO TEMPO.

DESCULPE SER GROSSEIRA É QUE SE O CNMP DIZER QUE EU POSSO ESTAR EM 2 LUGARES AO MESMO VOU QUERER UMA AUDIENCIA PUBLICA PARA CONFIGURAÇÃO DE MILAGRE E TODO CNMP ASSINAR UMA CARTA DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MILAGRE POR EU ESTA EM DOCUMENTOS APRESENTADOS NESSE PROCESSO 1.00701/2025-78 E VAMOS LEVAR ESSES 2 DOCUMENTOS APRESENTADOS AO VATICANO PARA CANONIZAÇÃO.

AI VOU QUERER MIDIA, TELEVISAO E SER CANONIZADA PARA TODO PLANETA COMO A PADROEIRA DAS VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA POIS SE NAO É FALSIDADE IDEOLOGICA DA DELEGADA É MILAGRE. EU ESTOU EM 2 LUGARES NO MESMO DIA E HORARIO PARA RESOLVER QUESTOES VOLTADO A CRIMES DE VIOLENCIA DOMESTICA NO QUAL SOU VITIMA.

SOLICITO RECURSO NO CNMP PORQUE DE FATO O PROCESSO NAO CHEGOU NO OECPJ DO MPRJ, O PGJ TEM BOLETIM DE OCORRENCIA E OCMO ESTAO ME NEGANDO ACESSO AO ORGAO ESPECIAL DO MPRJ EU TENHO TOTAL CONHECIMENTO QUE O CNMP PODE DAR SEU PARECER E ANALISAR O CASO.

EU QUERO REPARAÇÃO SIM DO ESTADO EM DANOS MORAIS E PSICOLOGICOS PELA FALSIDADE IDEOLOGICA PORQUE ME TROUXE TRANSTORNO E SOU VITIMA DE STALKING ATE HOJE DO MEU EX COMPANHEIRO E O INQUERITO QUE HOUVE A CRIME DA DELEGADA É DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA E LEVOU A VITIMA EM NOVOS FATOS DE SER VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA PELO MESMO CRIMINOSO,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

ISSO LEVA REPARAÇÃO A VITIMA E ATE EXONERAÇÃO DA FUNCIONARIA. MAS SE O CNMP DIZER QUE NAO É CRIME DA DELEGADA PEÇO A GENTILEZA DE PROVIDENCIAREM UMA AUDIENCIA CHAMAM TODOS OS ORGAOS COMPETENTES NO BRASIL PORQUE JA SOLICITO AQUI O RECONHECIMENTO DE MILAGRE PARA SER CANONIZADA.

É o relatório.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

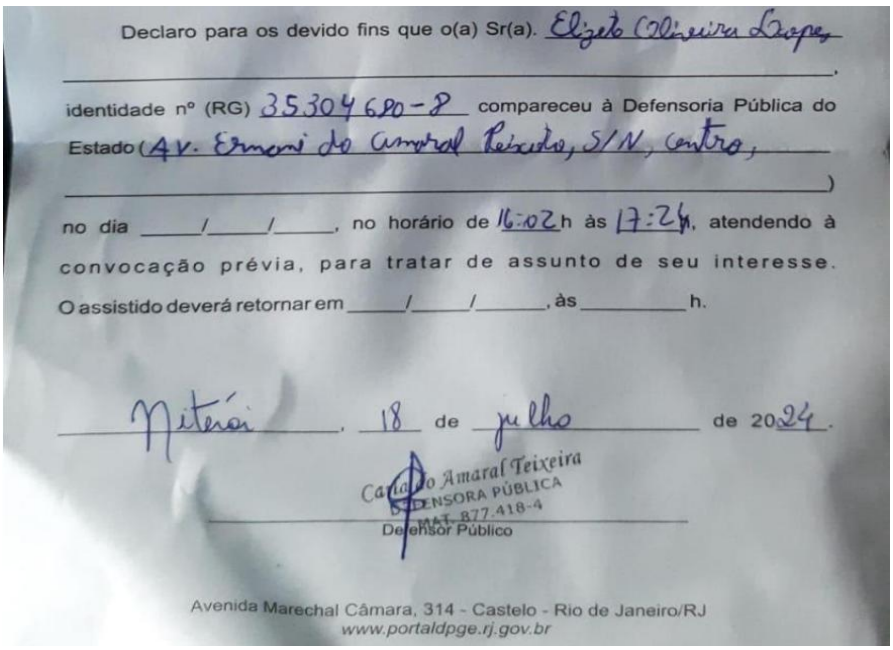
V O T O

4. Entendo que o recurso interno deve ser desprovido, com a manutenção da decisão de arquivamento do Pedido de Providências.

5. Como se extrai dos autos, a pretensão recursal é a revisão da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 913-00826/2023. Segundo a recorrente, o MP/RJ arquivou o inquérito policial no qual figurava como vítima, sem apreciar a alegação de falsidade ideológica por ela apontada e, mesmo após a interposição de "recurso", a Procuradoria-Geral de Justiça não encaminhou os autos ao Colégio de Procuradores para apreciação (fl. 260).

6. Segundo consta das petições apresentadas (fls. 01 e 260) nos autos do Inquérito Policial nº 913-00826/2023, a recorrente informou ao MP/RJ que a Delegada de Polícia Civil teria cometido crime de falsidade ideológica, pois fora juntado aos autos um documento gerado em seu nome e CPF, datado de 18/07/2025, às 17h09min, na DEAM de Niterói – RJ. Para a recorrente, contudo, tal informação seria inverídica, uma vez que, nessa mesma data e horário, encontrava-se na Defensoria Pública de Niterói (fl. 01).

7. Consta no documento de fls. 13 e 261 que a Sra. Elizete Oliveira Lopes esteve na Defensoria Pública em 18/07/2024, das 16h02min às 17h24min:



Declaro para os devido fins que o(a) Sr(a). Elizete Oliveira Lopes, identidade nº (RG) 35304680-8 compareceu à Defensoria Pública do Estado (Av. Ernani do Amaral Peixoto, S/N, centro,) no dia ____/____/____, no horário de 16:02 h às 17:24, atendendo à convocação prévia, para tratar de assunto de seu interesse. O assistido deverá retornar em ____/____/____, às _____ h.

Niterói, 18 de julho de 2024.

Carlos do Amaral Teixeira
DEFENSORA PÚBLICA
MAT. 877.418-4
Defensor Público

Avenida Marechal Câmara, 314 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ
www.portaldpge.rj.gov.br

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

8. Por outro lado, no documento de fls. 14 e 262, datado de 18/07/2024, às 17h09min, consta a juntada, pela DEAM de Niterói/RJ, de um *pendrive* apresentado pela vítima nos autos do inquérito policial. Confira-se:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DEAM - Niterói
Avenida Ernani Amaral Peixoto, 577, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24020-073, TEL.: (21) 2717-0900

PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Interno: 035383-1913/2024 Procedimento: 913-00826/2023

Data: 18/07/2024 às 17:09 horas

De: DEAM NITEROI

Para: DEAM - Niterói / Niterói

Origem: DEAM NITEROI

Número do Documento: PENDRIVE APRESENTADO PELA VÍTIMA

Tipo de Peça: Outros Documentos

Documento de Solicitação: Nº PENDRIVE APRESENTADO PELA VÍTIMA (Inclusão de Peça) -

Conteúdo:
PENDRIVE APRESENTADO PELA VÍTIMA

9. Conforme exposto na decisão de arquivamento, da simples análise do documento, depreende-se que a interpretação da requerente está equivocada. Em nenhum momento se afirma que a vítima foi atendida ou compareceu à Delegacia de Polícia no mesmo horário em que estaria na Defensoria Pública.

10. A data e o horário que constam no documento referem-se tão somente ao momento em que foi realizado o registro de inclusão de dados nos autos do inquérito. Os dados do objeto foram incluídos nos autos na data e horário informados, não havendo qualquer informação sobre o momento do comparecimento da vítima.

11. A despeito disso, como já esclarecido pela Procuradoria-Geral de Justiça do MP/RJ, a requerente, "*pretendendo ela valer-se do seu direito de petição, poderá encaminhar as respectivas notícias-crime aos órgãos policiais*" (fl. 53), para fins de apuração da alegada prática de falsidade ideológica.

12. Ademais, este Conselho Nacional não pode interferir na atuação finalística do Procurador-Geral de Justiça no exercício de sua atribuição para revisar a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 913-00826/2023.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

13. Nos termos do art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, incumbe ao CNMP, na condição de órgão de controle e de integração, apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público:

> Art. 130-A. [...] 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:
> [...]
> II zelar pela observância do art. 37 e **apreciar**, de ofício ou mediante provocação, **a legalidade dos atos administrativos** praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas.

14. Verifica-se, portanto, que a Constituição Federal não atribuiu ao CNMP competência para rever ou reformar manifestações jurídicas dos membros do Ministério Público, uma vez que o Conselho não constitui instância recursal.

15. Nesse sentido, transcreve-se o Enunciado CNMP nº 06, que estabelece parâmetros para o alcance da apreciação da legalidade a que se refere o dispositivo constitucional:

> Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2°, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.

16. Essas disposições estão em consonância com o princípio da independência funcional, cuja aplicação, neste caso, impõe a não interferência na função institucional, de modo que não cabe ao CNMP indicar ou determinar o teor das manifestações dos membros no exercício da função finalística.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado CNMP n. 06, voto pelo **conhecimento** do recurso interno e, no mérito, por seu **desprovimento**, mantendo-

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

se o arquivamento monocrático do Pedido de Providências, nos termos do art. 154, § 2º, do RICNMP[1].

É como voto.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado por certificação digital)
ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:47

[1] Art. 154. [...] § 2º Mantida a decisão, o Relator apresentará o processo para julgamento, ocasião em que proferirá seu voto, salvo nos casos de decisões do Presidente do Conselho e do Corregedor Nacional, que remeterão o recurso para distribuição a um Relator.